



Regulamento do Programa de Pós- Graduação em Ciências de Materiais da FUP/UnB

Brasília, Maio de 2011.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DE MATERIAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências de Materiais da Faculdade UnB Planaltina da Universidade de Brasília (PPGCIMA-FUP/UnB), tendo por objetivo promover a competência científica e contribuir para a formação de pesquisadores de alto nível, é regido pelo presente Regulamento, pela legislação em vigor e pelas demais normas estabelecidas pela UnB.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência de Materiais, com o objetivo de enriquecer a formação acadêmica e desenvolver a capacidade de pesquisa científica de graduados em Ciências Naturais, Física, Química, Engenharias Civil, Mecânica, Elétrica e Ambiental, Ciências Ambientais, Biologia, Matemática, Computação e áreas afins;

Parágrafo Único – As áreas de concentração do curso de Mestrado são: Ciência de Materiais Nanoestruturados Avançados e Modelagem e Simulação em Ciência de Materiais.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 4 – A Coordenação do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais (CPPG-CIMA/FUP), presidido pelo Coordenador do programa de Pós-Graduação, e constituído por quatro membros do quadro permanente da UnB, credenciados como orientadores do Programa (dois de cada área de concentração, eleitos pelas respectivas áreas) e um representante discente regularmente matriculado no Curso.



§ 1º – Os mandatos dos membros do CPPG-CIMA/FUP indicados pelas áreas serão de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – Os mandatos do representante discente do CPPG-CIMA/FUP e de seu suplente serão de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º – Cada área de concentração deverá eleger também dois suplentes, com mandatos de dois anos, que substituirão os membros titulares na ausência destes.

§ 4º – O CPPG-CIMA/FUP reunir-se-á regularmente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação de dois terços de seus membros ou do coordenador do Programa.

§ 5º – O quorum para as Reuniões do CPPG-CIMA/FUP é de maioria simples dos membros.

§ 6º – As votações serão secretas quando solicitadas por um ou mais membros do Colegiado.

§ 7º – As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, salvo no caso de mudança deste Regulamento, quando se exigirão dois terços dos votos.

Art. 5 – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação (CPPG-CIMA/FUP), além das definidas nos Arts. 11 e 12 da Resolução CEPE 91/2004:

- I. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- II. Propor alterações na estrutura acadêmica do Programa;
- III. Propor criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos do curso.

Art. 6 – O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais da UnB terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-CIMA/FUP) presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e constituída por dois outros membros do quadro permanente da UnB, credenciados como orientadores do Programa (um de cada área de concentração, eleitos pelas respectivas áreas dentre os membros do CPPG-CIMA/FUP) e por um representante discente.

§ 1º – Os mandatos dos membros da CPG-CIMA/FUP indicados pelas áreas serão de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – Os mandatos do representante discente da CPG-CIMA/FUP e de seu suplente serão de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º – Cada área de concentração deverá eleger também um suplente, com mandato de dois anos, que substituirá o membro titular na ausência deste.



§ 4º – A CPG-CIMA/FUP reunir-se-á regularmente uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente por solicitação de dois terços de seus membros ou do Coordenador do Programa.

§ 5º – O quorum para as Reuniões da CPG-CIMA/FUP é de maioria simples dos membros.

§ 6º – As votações serão secretas quando solicitadas por um ou mais membros da Comissão.

§ 7º – As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 7 – São atribuições da Comissão de Pós-Graduação, além das estabelecidas no Art. 13 da Resolução CEPE 91/2004, em acordo com as diretrizes do CEPE e do CPPG-CM/FUP:

- I. Apreciar e aprovar o desligamento de alunos;
- II. Deliberar sobre atribuição e mudança de orientadores.

Art. 8 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências de Materiais da UnB terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados, segundo o Art. 14 da Resolução CEPE 91/2004.

§1º – O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§2º – O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9 – As competências do Coordenador do Programa são as definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 91/2004.

TÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 10 – A proposta do número de vagas de cada área de concentração será de iniciativa do CPPG-CIMA/FUP e será submetida à CPP/UnB, respeitando os prazos por ela estipulados.

Parágrafo único – Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, pelo CPPG-CIMA/FUP e pela CPP/UnB, entre outros, os seguintes elementos:



- I. Existência comprovada de orientadores, com disponibilidade para orientação;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 11 – Para efeito de matrícula no Curso de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ser diplomado em Curso de Graduação em Ciências Naturais, Física, Química, Engenharias Civil, Mecânica, Elétrica e Ambiental, Ciências Ambientais, Biologia, Matemática, Computação ou áreas afins, a critério do CPPG-CIMA/FUP;
- II. Ser aprovado em processo de seleção pública, segundo critérios definidos em edital de seleção;
- III. Ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa, conforme definido no edital de seleção.

§ 1º – A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por professores credenciados no Curso, indicados pelas áreas de concentração e aprovados pela CPG-CIMA/FUP.

§ 2º – A documentação para inscrição e o processo de seleção de candidatos serão definidos em edital apropriado.

Art. 12 – A admissão dos candidatos selecionados será feita de acordo com a classificação obtida até o limite do número de vagas previamente proposto pelo CPPG-CIMA/FUP e aprovado pela CPP/UnB.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 13 – Qualquer Professor, ou Pesquisador Associado da Universidade de Brasília, com título de doutor, poderá ser credenciado como Orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais, em nível de Mestrado, uma vez satisfeitos todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 14. - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais terá um Professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação.

§1º - O professor orientador deverá ser credenciado junto CCPG-CIMA/FUP e perante a Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, ter o título de Doutor e



comprovar produção acadêmico-científica relevante e regular de acordo com os critérios estabelecidos em resolução própria do programa.

§2º Terminado o período de credenciamento, o orientador poderá solicitar ao CPPG-CIMA/FUP seu recredenciamento. Para isto, deverá satisfazer todos os requisitos estabelecidos em resolução própria do programa.

Art. 15 – O coordenador do Programa responderá, inicialmente, por cada aluno admitido no Programa, devendo este, até o final do primeiro período letivo, ter escolhido o orientador definitivo entre os orientadores credenciados pela CPP/UnB.

§ 1º – O orientador será sugerido pelo aluno à CPG-CIMA/FUP, por meio de formulário próprio, com a concordância do professor escolhido, cabendo à CPG-CIMA/FUP sua aprovação.

§ 2º – Em casos de projetos multidisciplinares ou de ausência temporária justificada do orientador por pelo menos um semestre, deverá ser indicado um coorientador a ser aprovado pela CPG-CIMA/FUP, nos termos do Art. 16 deste Regulamento.

§ 3º – É facultada a mudança de orientador mediante a solicitação por escrito do orientador ou do orientando, desde que seja aprovada pela CPG-CIMA/FUP.

Art. 16 – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 15 deste Regulamento, um coorientador.

§ 1º – A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPG-CIMA/FUP mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º – O professor coorientador deverá ser credenciado pelo CPPG-CIMA/FUP e pela CPP/UnB, cumpridas as normas do Programa para credenciamento de orientadores.

§ 3º – O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 4º – Orientadores externos não pertencentes ao Corpo Docente permanente do PPGCIMA-FUP/UnB deverão submeter pedido de credenciamento específico à CPPG-CIMA/FUP para encaminhamento à CPP/UnB.

Art. 17 – Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, os prazos para o aluno completar o curso são no mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos.



Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 18 – O currículo do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciência de Materiais é constituído de um conjunto de disciplinas listadas no Anexo, podendo seu elenco ser modificado por sugestão do CPPG-CIMA/FUP, seguido de aprovação pela CPP/UnB.

Art. 19 – A escolha das disciplinas a serem cursadas pelos alunos do Programa será feita de comum acordo entre o orientador e o aluno.

§ 1º – Definem-se como disciplinas de formação as várias disciplinas das áreas de concentração listadas no Anexo.

§ 2º – O aluno deverá completar um número mínimo de 18 (dezoito) créditos, assim distribuídos:

- 02 Créditos na disciplina “Estágio de Docência 1” (tronco comum);
- 02 Créditos na disciplina “Novas Tendências em Ciências dos Materiais” (tronco comum);
- 08 Créditos nas disciplinas obrigatórias “Ciência de materiais 1” e “Ciência de Materiais 2”;
- 02 Créditos obrigatórios na disciplina “Técnica de Pesquisa em Ciência de Materiais” (tronco Comum);
- 04 Créditos no mínimo em disciplinas optativas na Área de Concentração.

§ 4º – Os alunos poderão cursar disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação da UnB, consideradas de domínio conexo, a juízo do professor orientador, com limite de aproveitamento de 04 (quatro) créditos referentes aos créditos em disciplinas optativas da área de concentração.

§ 5º – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

§ 6º – O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

Art. 20 – Pode ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.



§ 1º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º – A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º – A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares da pós-graduação.

§ 4º – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

§ 5º – Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser aproveitadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos da legislação vigente do CEPE.

Art. 21 – O aluno do curso com disciplinas de Pós-Graduação aprovadas em outros cursos da UnB ou de outras Instituições de Ensino Superior poderá receber os créditos correspondentes, de acordo com a equivalência estabelecida em cada caso pela CPG-CM/FUP, observando-se o limite máximo de 70% de créditos em disciplinas.

§ 1º – O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do Programa, sendo concedido crédito na disciplina equivalente na Universidade de Brasília.

§ 2º – Poderão também ser aproveitados, até o limite de 04 (quatro) créditos, disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG-CM/FUP, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º – O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-CM/FUP, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de cinco anos.

Art. 22 – A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 23 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.



Parágrafo único – O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 24 – O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 25 – O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se não efetivar matrícula, findo o trancamento previsto no Art. 23;
- III. Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- IV. Se for reprovado na defesa de dissertação;
- V. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto na legislação vigente do CEPE e nos Arts. 17 e 29 deste Regulamento;
- VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 26 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º – Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-CIMA/FUP, levando-se em conta os dispositivos do Art. 21 deste Regulamento.

§ 2º – É vedada por dois anos, de acordo com o Art. 31 da Resolução CEPE 91/2004, admissão de alunos desligados em função do previsto no inciso VI do Art. 25 deste regulamento.

TÍTULO V DA DIPLOMAÇÃO

Art. 27 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma dissertação, de



sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 2º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, conforme resolução específica, e será aprovada pelo CPG-CIMA/FUPe pelo DPP.

§ 3º – Para a constituição da Comissão Examinadora, o orientador deverá fazer a indicação dos nomes, através de carta ao CPG-CIMA/FUP, acompanhada de uma versão da dissertação e dos currículos Lattes dos membros externos, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa da dissertação.

§ 4º – Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores de título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da dissertação.

§ 5º – Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado pelo Programa, mediante a indicação da Coordenação do Programa e aprovação do DPP.

Art. 28 – As dissertações de mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 29 – As decisões da Comissão Examinadora de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à Coordenação do Programa.

§ 3º – No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º – No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5º – A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.



§ 6º – A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno, de acordo com o Art. 25 deste Regulamento.

Art. 30 – A expedição do Diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo DPP, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º – O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao DPP, pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de quinze dias.

§2º – O DPP regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório da dissertação ou tese, em instrução específica.

§3º – O diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 31 – Os Diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pela CPPG-CIMA/FUP e enviados à CPP para julgamento.

Art. 33 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPP, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2011.